



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

EDITAL E ANEXOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.11.0001/2022 CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Anajatuba/MA, através da Prefeitura Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará no período de 25/07/2022 a 24/08/2022 procedimento de Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de Exames Laboratoriais e de Análises Clínicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anajatuba/MA, nos termos deste edital e com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores e demais normas vigentes legais. A sessão Pública para julgamento do presente Credenciamento será realizada às 09:00hs (Nove horas) do dia 25 de agosto de 2022, conforme descrito neste edital e seus anexos.

2. DO OBJETO E PRAZO

2.1. Credenciamento para empresas especializadas na prestação de serviços de Exames Laboratoriais e de Análises Clínicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anajatuba/MA.

2.2. O prazo para apresentação da documentação para o credenciamento é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do Edital de Credenciamento para o Credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento os prestadores de serviços, pessoas jurídicas cujo objeto social compreenda a atividade objeto do Credenciamento, desde que comprovem possuir os requisitos necessários à qualificação nos documentos especificados no item 6 deste edital de credenciamento, vedados os que estiverem cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Não será aceita documentação incompleta.

3.3. Os inscritos serão credenciados, segundo a avaliação técnica obtida levando em conta os elementos constantes da documentação relacionadas no presente instrumento.

3.4. O Credenciamento será formalizado pela ordem de chegada dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta.

3.5. O interessado que dentro do período citado acima, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio José da Guia, s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 1 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

3.6. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

3.7. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os Documentos enumerados no item 6.1 deste instrumento.

4. DA VISTORIA TÉCNICA

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba designará servidor, para realizar visita técnica nas instalações de todos os interessados, independente de prévio agendamento, verificando o seguinte:

4.1.1. Localização no perímetro urbano de Anajatuba, seja quanto à sede de matriz ou filial, ou ainda posto de coleta;

4.1.2. Instalações que estejam em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e que disponha de toda a estrutura necessária ao cumprimento do objeto do contrato;

4.1.3. Local adequado para os pacientes aguardarem ao atendimento.

4.2. Ao final da vistoria o servidor preencherá o Laudo de Avaliação, conforme Anexo XIV do presente instrumento.

4.3. As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba/MA.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação relacionados no item 6.1 à Comissão Permanente de Licitação, nos dias e hora estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, numerados sequencialmente e rubricados, em envelope lacrado com o nome do proponente, o qual deverá externamente conter a indicação de que se trata de documentação necessária à habilitação do Edital de Credenciamento nº 002/2022, da seguinte forma:

Razão social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

A Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CRENCIAMENTO Nº 002/2022 – “HABILITAÇÃO”.

5.2. No ato da entrega da documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado.

5.3. O documento de protocolo de entrega da documentação não certificará que os preceitos estabelecidos neste Edital estão completos, ficando condicionada a efetiva análise pela Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

5.4. Deverá ser entregue também, no mesmo ato, em envelope a parte – Envelope 2 – com a proposta do interessado, com a devida indicação dos quantitativos ofertados, elaborado em conformidade com o formulário contido no Anexo II, o qual deverá externamente conter a indicação da seguinte forma:

Razão social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

A Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CRENCIAMENTO Nº 002/2022 – “PROPOSTA DE PREÇOS”.

5.5. Terminada a fase habilitatória, a Comissão Permanente de Licitação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

5.6. A proposta apresentada deverá conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. **Pessoa Jurídica** - apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e

6.1.1.2. Inscrição de Micro Empreendedor Individual-MEI; ou

6.1.1.3. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou

6.1.1.4. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou

6.1.1.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.

6.1.2.1.1. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

6.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.

6.1.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir inscrição habilitada no cadastro de contribuintes estadual.

6.1.2.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, através de Ficha Cadastral ou Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando possuir inscrição ativa no cadastro de contribuintes municipal.

6.1.2.4.1. A prova de inscrição prevista neste item poderá ser dispensada no caso da inexistência de norma de regência pela qual o Poder Público da sede da licitante imponha a emissão do referido documento como requisito para funcionamento da empresa.

6.1.2.5. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e “Previdenciária”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

6.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.1.2.7. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.1.2.8. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.1.2.9. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.1.2.10. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.1.2.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

6.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.3.1. Comprovação de aptidão técnica da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do presente Credenciamento, conforme segue:

6.1.3.1.1. 01 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou de forma satisfatória serviços compatíveis ou similares em característica com o objeto deste Credenciamento.

6.1.3.1.2. **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica**, no **Conselho Regional de Farmácia-CRF** e/ou no **Conselho Regional de Medicina-CRM** e/ou no **Conselho Regional de Biomedicina-CRBM** e/ou no **Conselho Regional** competente, da sede da empresa;

6.1.3.1.3. **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física**, no **Conselho Regional de Farmácia-CRF** e/ou no **Conselho Regional de Medicina-CRM** e/ou no **Conselho Regional de Biomedicina-CRBM** e/ou no **Conselho Regional** competente, do **Responsável Técnico** pela execução dos serviços, devendo comprovar seu vínculo com a empresa proponente.

6.1.3.1.3.1. A comprovação do vínculo profissional do **Responsável Técnico** será feita mediante cópia da **Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS** ou da **Ficha de Registro de Empregados-FRE** que demonstre a identificação do profissional, com o visto do **Ministério do Trabalho-MT** ou mediante **Certidão** do **Conselho Regional de Farmácia-CRF** e/ou no **Conselho Regional de Medicina-CRM** e/ou no **Conselho Regional de Biomedicina-CRBM** e/ou no **Conselho Regional** competente, devidamente atualizada ou **Contrato de Trabalho** ou **Contrato de Prestação de Serviços** registrado na **Certidão** do **Conselho Regional de Farmácia-CRF** e/ou no **Conselho Regional de Medicina-CRM** e/ou no **Conselho Regional de Biomedicina-CRBM** e/ou no **Conselho Regional** competente, em que conste o profissional como **Responsável Técnico**.

6.1.3.1.3.2. Quando o **Responsável Técnico** indicado for dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do **Ato Constitutivo** da empresa ou **Certidão** do **Conselho Regional de Farmácia-CRF** e/ou no **Conselho Regional de Medicina-CRM** e/ou no **Conselho Regional de Biomedicina-CRBM** e/ou no **Conselho Regional** competente, devidamente atualizada.

6.1.3.1.3.3. Em caso de **não comprovação de vínculo empregatício**, o licitante poderá apresentar, em substituição, uma **Declaração de Contratação Futura**, declarando que o **Responsável Técnico** será futuramente contratado pela empresa. A Declaração deverá ser assinada conjuntamente pelo Representante Legal do licitante e pelo **Responsável Técnico** indicado e cujo vínculo será posteriormente comprovado.

6.1.3.1.3.4. É vedada a indicação de um mesmo **Responsável Técnico** por mais de uma empresa proponente, fato este que **inabilitará todas as envolvidas**.

6.1.3.1.4. **Qualificação Técnico-Profissional:**

6.1.3.1.4.1. comprovação do **Responsável Técnico**, indicado na **alínea “6.1.3.1.3”**, é detentor de **Anotação de Responsabilidade Técnica-ART** registrada no **Conselho Regional de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Farmácia-CRF e/ou no Conselho Regional de Medicina-CRM e/ou no Conselho Regional de Biomedicina-CRBM e/ou no Conselho Regional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT, demonstrando que tenha executado serviço relativo, com características técnicas similares ao objeto.

6.1.3.1.4.2. a não apresentação de documentação comprovatória prevista nas alíneas anteriores não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela comissão. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

6.1.3.1.4.3. **Declaração formal** indicando o **Responsável Técnico** que se responsabilizará pela execução dos serviços, com nome, profissão, RG, CPF e número do Registro Profissional.

6.1.3.1.4.5. O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

6.1.3.1.4.6. **Declaração formal que irá disponibilizar e apresentar relação explícita das instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado**, considerando o mínimo essencial para o cumprimento do Contrato Administrativo decorrente da licitação, em papel timbrado da licitante, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia;

6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.1.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão.

6.1.5. Declaração expressa de total concordância com os termos deste edital e seus anexos (Modelo no anexo IV deste edital).

6.1.6. Declaração de aceitação dos preços praticados pela tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS (Modelo no anexo V deste edital).

6.1.7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02 (Modelo no anexo VI deste edital).

6.1.8. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal da empresa licitante (Modelo no anexo VII deste edital).

6.1.9. Declaração de localização e funcionamento (Modelo no anexo VIII deste edital), comprovando que a empresa possui local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 6.1.10. Declaração que o(s) empresário / sócio(s) / dirigente(s) / responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) do Município de Anajatuba-MA. (Modelo no anexo IX deste edital).
- 6.1.11. Relação de Profissionais que irão compor a equipe técnica (Modelo no anexo X deste edital).
- 6.1.12. Declaração de idoneidade (Modelo no anexo XI deste edital).
- 6.1.13. Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo III.
- 6.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 6.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 6.5. Caso a documentação de habilitação não esteja completa e correta ou contraria a qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.
- 6.6. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 60 (sessenta) dias, contados da sua expedição.
- 6.7. Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

7. DO VALOR

- 7.1. A remuneração pelos serviços realizados será conforme Tabela de SUS, assim especificado no Anexo I-A, do Projeto Básico.

8. CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 8.1. O valor dos procedimentos indicados no item 7.1 não sofrerá reajuste no período de vigência do contrato, salvo se ocorrer alteração nos valores da Tabela SUS, pelo Ministério da Saúde.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato (anexo XII deste edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 40 Secretaria Municipal de Saúde.

PROJETO/ATIVIDADE: 10301 0079 2091 0000 Manut. E Func. Da Sec. De Saúde.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 41 Fundo Municipal de Saúde.

PROJETO/ATIVIDADE: 10301 0079 2092 0000 Manut. E Func. Do Fundo. Mun. De Saúde.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

11. DO CONTRATO

11.1. A Administração convocará por escrito o credenciado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste Edital e as condições do Capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. Para celebrar o contrato a empresa habilitada deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

12. PRAZO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O Credenciamento será amplamente divulgado e o credenciamento estará aberto aos interessados para inscrição e recebimento do envelope contendo a documentação de inscrição e habilitação no período de 25/07/2022 a 24/08/2022, das 08:00h às 12:00h sendo que ao requerer seu credenciamento o interessado deverá fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências deste instrumento.

12.2. A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

12.3. O presente credenciamento terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações subsequentes.

13. RECURSOS

13.1. Aos credenciados é assegurado o direito de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

13.2. As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos à Presidente da Comissão Permanente de Licitação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

13.2.1. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

13.2.2. A licitante, depois de informada das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

13.2.3. Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

14. DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

14.1. A quantidade de exames a ser realizado será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o número de laboratórios credenciados no período definido no preâmbulo deste edital. De modo que a efetiva demanda do serviço será igualmente distribuída entre as unidades credenciadas.

14.2. As cotas serão definidas de forma a minimizar a distância entre os Postos de Saúde e os laboratórios onde os exames serão realizados. O contratado deverá apresentar relatório mensal em três vias sendo que uma será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; uma ficará na Secretaria de Saúde com o responsável pela fiscalização dos serviços; e, uma com a empresa.

14.3. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

14.4. A fiscalização do contrato será feita por servidor indicado pelo Secretário Municipal de Saúde no momento da assinatura do contrato. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- b) Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);
- c) Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- d) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste instrumento, no edital de credenciamento e no contrato.

15.2. Constituem obrigações da credenciada:

- a) Realizar a execução dos serviços na forma como indicados no Projeto Básico e no Documento Descritivo;
- b) Obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no edital de Credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SEMUS qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho, caso haja interesse desta Secretaria de Saúde;
- d) Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- e) Apresentar a SEMUS o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;
- g) Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais.
- h) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- i) Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta.
- j) Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS, caso assim seja determinado pela SEMUS.
- k) Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio.
- l) Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS.
- m) Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.
- n) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS e da SEMUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- o) Aceitar eventuais glosas decorrentes de discordância ente o relatório apresentado e o relatório da auditoria da SEMUS.
- p) Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- q) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- r) Garantir a desinfecção, esterilização e antisepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.
- s) Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecida pela SEMUS.
- t) Fornecer à SEMUS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados.
- u) Manter atualizado o CNES ou outro sistema de informação que venha a ser implantado pela **CONTRATANTE**.
- v) Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SEMUS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato.
- w) A contratada, depois de findado o prazo contratual, fica obrigada a apresentar uma nova proposta de capacidade instalada para renovação e avaliação, caso haja interesse público na renovação contratual.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa nos termos da Lei 8.666/93, reajustada até o momento da cobrança, descontado de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

16.2. A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

16.3. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço nos termos deste Edital.

16.4. Em qualquer dos casos em que incorra aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

16.5. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Anajatuba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

16.6. Em caso de aplicação de multa, esta será de 2% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

17. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

17.1. Pela Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) a empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) a empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital;
- c) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

17.2. Pela instituição credenciada:

- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. O interessado no Credenciamento objeto deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal ou através do site: www.anajatuba.ma.gov.br.

18.2 No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

18.3 A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação, subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

18.4 A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

19.2. O foro da cidade de Anajatuba/MA, será o único competente para dirimir questões decorrentes do Credenciamento.

19.3. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados das seguintes formas:

19.3.1. Através de documento impresso, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA, de 2ª a 6ª feira, dias úteis, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas) onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. O Edital também estará disponível no sitio oficial deste Poder Executivo (www.anajatuba.ma.gov.br), onde poderá ser consultado ou obtido gratuitamente.

20. ANEXOS

20.1 - Fazem parte do presente Edital, os seguintes anexos:

20.1.1. Anexo I – Projeto Básico com tabela de valores a serem pagos pelos procedimentos.

20.1.2. Anexo II. Modelo de Proposta de Adesão

20.1.3. Anexo III. Modelo de requerimento para credenciamento (Pessoa Jurídica)

20.1.4. Anexo IV – Modelo da declaração expressa de total concordância com os termos do edital;

20.1.5 Anexo V – Modelo da declaração de aceitação dos preços;

20.1.6. Anexo VI – Modelo da declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

20.1.7. Anexo VII – Modelo da declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação;

20.1.8. Anexo VIII – Modelo da declaração de localização e funcionamento;

20.1.9. Anexo IX – Modelo da declaração que o(s) empresário / sócio(s) / dirigente(s) / responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) do Município de Anajatuba-MA;

20.1.10. Anexo X – Relação de profissionais que compõem a equipe técnica;

20.1.11. Anexo XI – Modelo da declaração de idoneidade;

20.1.12. Anexo XII – Minuta do contrato;

20.1.13. Anexo XIII – Modelo da ordem de serviço;

20.1.14. Anexo XIV – Laudo de Vistoria;

Anajatuba/MA, em 21 de julho de 2022.

LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 042/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio José da Guia, s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 13 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

EDITAL Nº 002/2022

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. O presente **Projeto Básico** tem como objeto o **Credenciamento** de empresas especializadas na prestação de serviços de **Exames Laboratoriais e de Análises Clínicas**, de acordo com as condições, especificações e quantitativos ora discriminados, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

2.2. Considerando a **Lei Federal nº 8.080/1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

2.3. Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados, conforme os parâmetros da **Portaria GM/MS nº 1.097/2006**, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS;

2.4. Considerando a **Portaria GM/MS nº 1.631/2015**, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS;

2.5. Considerando a **Portaria GM/MS nº 399/2006**, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 - Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto;

2.6. Considerando a **Portaria GM/MS nº 1.034/2010**, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, em seu artigo 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

2.7. Considerando a necessidade de **Exames Laboratoriais e de Análises Clínicas**, em Caráter Complementar ao Sistema Único de Saúde-SUS, de acordo com o artigo 4º, § 2º, da **Lei Federal nº 8.080/1990**;

2.8. Considerando a necessidade de exames laboratoriais, 24h (vinte e quatro horas), de segunda-feira a sexta-feira, sábados, domingos, pontos facultativos e feriados, para atendimento da demanda populacional do **Município de Anajatuba**;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio José da Guia, s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 14 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

2.9. Considerando a inexistência de pessoal e de equipamentos especializados para realização dos referidos procedimentos nas unidades;

2.10. Busca-se melhorar o acesso para atender as necessidades da população e minimizar a demanda reprimida, de forma a manter com integralidade o funcionamento dos serviços sem interrupção, já que a CONTRATADA atenderá com recursos humanos e técnicos titulados e especializados;

2.11. A contratação dos serviços justifica-se pela motivação em otimizar o uso dos recursos públicos, a fim de superar dificuldades como a falta de profissionais qualificados para estes serviços e assegurar o alcance da qualidade na execução dos serviços laboratoriais;

2.12. A contratação destes exames através de Credenciamento é indispensável, tendo em vista que o Laboratório Municipal não possui capacidade instalada suficiente para atender toda a demanda existente e nem condições tecnológicas de realizar exames mais complexos;

2.13. Neste contexto, não há qualquer impropriedade na utilização do instituto jurídico do Credenciamento para a contratação de empresas privadas interessadas em prestar serviços complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, pois a inviabilidade de licitação resta caracterizada, mormente no que tange à garantia de acesso da população aos serviços de saúde, por meio da formação de uma malha de atendimento definida em razão da área geográfica e das particularidades sociais da comuna, bem assim que os contratos firmados dos serviços de saúde assentam em valores vigentes no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde;

2.14. Assim, considerando que a saúde é um direito de todos previsto na Constituição Brasileira, cabendo às 03 (três) esferas de governo a responsabilidade por essa assistência e visando dar continuidade na execução dos serviços auxiliares com a finalidade diagnóstica, permitindo a avaliação dos sintomas e colaborando na elucidação da patologia e no acompanhamento do tratamento, torna-se indispensável ao Município a contratação de exames através de Credenciamento;

2.15. Diante disso, os exames laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de Laboratório para a prestação de serviços de Análises Clínicas é indispensável, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do **Município de Anajatuba**.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Os atos pertinentes ao procedimento administrativo reger-se-ão pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

3.2. Contratação direta mediante **Inexigibilidade de Licitação**, com base no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

4. DA ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio José da Guia, s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
www.anajatuba.ma.gov.br
Página 15 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

4.1. As especificações, unidades, quantitativos e valores estimados dos produtos, seguem descritas no **ANEXO I-A - SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS**, deste Projeto Básico.

4.2. A quantidade dos produtos indicada neste Projeto Básico é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades identificada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

5. DA FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas provenientes para pagamento do objeto do presente instrumento serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento, de acordo com a classificação orçamentária a ser informada pelo setor competente da SEMUS.

5.2. O empenho do exercício financeiro em curso, será proporcional aos meses respectivos, devendo ser complementado no exercício financeiro subsequente.

5.3. As despesas decorrentes do objeto deste **Projeto Básico** correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	
Função Programática:	
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados sob o **regime de execução indireta, empreitada por preço unitário**, atendidas as especificações fornecidas pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

7. DOS OBJETIVOS

7.1. Objetivo Geral:

a) Credenciamento de pessoas jurídicas para execução de serviços auxiliares com a finalidade diagnóstica a serem prestados aos usuários atendidos pela rede pública municipal de saúde, ou ainda, atendidos pelos municípios de referência, desde que autorizados pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

7.2. Objetivos Específicos:

a) Possibilitar o acesso à serviços de saúde, de forma a garantir uma maior resolubilidade na assistência prestada;

b) Viabilizar a realização de exames laboratoriais e de análises clínicas em tempo oportuno, a fim de garantir a efetivação do diagnóstico e tratamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

c) Propiciar um prognóstico mais preciso e eficaz, através da disponibilização dos serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS;

d) Subsidiar à equipe de profissionais médicos da rede pública municipal de saúde, no desempenho de suas funções.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados no estabelecimento da Credenciada, facultada a remessa para outros estabelecimentos em que houver complexidade ou necessidade, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **Município de Anajatuba**.

8.2. Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, pelos valores unitários constantes no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde-MS;

8.3. A CONTRATADA disponibilizará mão-de-obra especializada, instrumentos, equipamentos, e toda infraestrutura necessária para a perfeita execução do serviço proposto.

8.4. Todos os laudos dos exames realizados deverão ser entregues nas Unidades informadas no objeto deste Projeto Básico, conforme a necessidade e demanda das mesmas.

8.5. A CONTRATADA deverá montar estrutura física de atendimento dentro do **Município**, para receber as solicitações de exames de pacientes, realizar o cadastro, as amostras biológicas e realizar o acondicionamento, transporte do material biológico ao laboratório de análises e processamento das amostras, além de entregar o resultado dos exames.

8.5.1. Caso haja apenas uma empresa credenciada e mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser utilizadas as instalações do Laboratório Central de Anajatuba para recebimento das solicitações de exames, as amostras biológicas e realizar o acondicionamento, transporte do material biológico ao laboratório de análises e processamento das amostras, além de entregar o resultado dos exames.

8.6. Todos os profissionais designados à prestação dos serviços deverão estar cadastrados no **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-CNES**;

8.7. A CONTRATADA deverá possuir **Certificado de Regularidade** emitido pelo **Conselho Regional de Farmácia-CRF** e **Alvará Sanitário** emitido pela Vigilância Sanitária Estadual/Municipal, conforme a competência.

8.8. A CONTRATADA deverá ter **Programa de Controle Interno de Qualidade** e comprovar a inscrição em **Programa de Controle Externo da Qualidade** em Sociedade Científica reconhecida.

8.9. A CONTRATADA deverá possuir o **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde-PGRSS** atendendo aos requisitos da **RDC ANVISA nº 306/2004** e **Resolução CONAMA nº 358/2005**, suas atualizações, ou outros instrumentos legais que venham a substituí-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

8.10. A CONTRATADA deverá apresentar o **Procedimento Operacional Padrão-POP** técnico de amostra, manual de coleta, onde constem os tipos de amostra (sangue total, urina, soro, etc.), a orientação do preparo prévio do paciente, a conservação e transporte adequados das mesmas.

8.11. A CONTRATADA deverá dispor de **Setor de Microbiologia** próprio, comprovando a existência dos equipamentos através de documento de fabricante dos mesmos.

8.12. A CONTRATADA, de acordo com a especificação, deverá instalar apenas um posto de coleta em uma unidade de saúde específica, qual seja **Laboratório Central de Anajatuba** que receberá todos os exames do **Município de Anajatuba**.

8.13. A CONTRATADA, deverá disponibilizar um Responsável Técnico legalmente habilitado com certificado emitido pelo respectivo Conselho de classe que assuma perante a Vigilância Sanitária a responsabilidade do posto de coleta laboratorial.

8.14. Os procedimentos de coleta de material para exame deverão ser delegados a profissionais da área da saúde, devidamente treinados e legalmente habilitados para tal função, a qual será exercida sempre sob supervisão do responsável técnico.

8.15. O Posto de Coleta somente estará apto para o funcionamento quando devidamente autorizados pelo órgão sanitário competente.

8.16. O Posto de coleta deve dispor dos equipamentos:

- a) refrigerador;
- b) termômetros;
- c) centrífuga;
- d) autoclave pequena para descontaminação.

8.17. No Posto de Coleta somente poderão ser utilizados materiais descartáveis, de uso único (agulhas, seringas, tubos para coleta), de fabricação nacional ou importados, classificados como produtos correlatos, devidamente registrados, ou isentos de registros junto à **Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA** do Ministério da Saúde-MS, conforme o caso.

8.18. Os frascos para coleta de material biológico (urina, fezes) deverão ser fornecidos pelo laboratório, devidamente esterilizados e descartáveis, assim como os tubos para coleta de sangue.

8.19. Todos os procedimentos executados no Posto de Coleta devem ser registrados, de modo a facilitar o rastreamento de exames, desde a coleta até o seu resultado final.

8.20. O Posto de Coleta deve dispor de **Procedimento Operacional Padrão-POP**, devidamente assinados, datados e revisados anualmente pelo Responsável Técnico em conformidade com o **Procedimento Operacional Padrão-POP** do Laboratório de Apoio.

8.21. Os postos de coleta laboratorial devem atender aos requisitos da **RDC ANVISA nº 306/2004**, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

8.22. Na execução dos procedimentos devem ser observadas as normas prescritas de biossegurança conforme legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

8.23. A execução dos serviços terá início no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, após recebimento da **Ordem de Serviços**, emitida pela **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**, datada e assinada, pela Autoridade competente.

8.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar motoqueiro/motorista em serviço de **24h (vinte e quatro) horas** para cada resgate das amostras nas unidades.

8.25. Do armazenamento e transporte:

a) Cabe à CONTRATADA dispor de veículo adequado para o transporte dos materiais produzidos em cada laboratório. O abastecimento e manutenção dos veículos são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma garantir a continuidade do serviço em qualquer situação.

b) Cabe à CONTRATADA dispor de caixas, Isopor, termômetro, galerias, sacos, invólucros ou outros insumos apropriados para o correto armazenamento entre o posto de coleta e o laboratório, de forma que garanta a integridade das amostras e a viabilidade.

c) Os recipientes para acondicionamento de material coletado, devem ser isotérmicos, higienizável, impermeável, dotado de mecanismos ou dispositivo tal que impeçam o extravasamento das amostras e confirmam total segurança ao seu transporte, possuindo externamente simbologia de risco biológico e dados de identificação do laboratório responsável pelo material.

d) Os recipientes de transporte devem possuir termômetro e planilha de registro de temperatura e horário de saída e chegada do material coletado.

e) Os Laboratórios de Análises, Patologia e Congêneres devem possuir contrato de transporte caso o serviço seja terceirizado.

f) As pessoas responsáveis pelo transporte do material biológico devem receber treinamento que inclua também normas de biossegurança.

g) O transporte do material deve garantir a qualidade de análise em conformidade com os critérios de tempo e distância estabelecidos pela **Portaria SAS/MS nº 787/2002** ou outra que venha a substituir.

h) Todo transporte de material biológico humano fica submetido às regras e procedimentos estabelecidos na **RDC ANVISA nº 20/2014**.

8.26. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos Credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

8.27. A Credenciada deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, a marca símbolo de identificação do Sistema Único de Saúde-SUS, estabelecida pelo Ministério de Saúde-MS, bem como afixar, placa personalizada (modelo-padrão fornecido pela **Secretaria Municipal de Saúde** informando a condição de credenciada junto à **Secretaria** e a gratuidade dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde-SUS, quando o local for posto de coleta/laboratório da Credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

8.28. Para a realização do atendimento, a Credenciada deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela **Secretaria Municipal de Saúde**, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

8.29. É vedado:

- a) O trabalho do Credenciada em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do **Município de Anajatuba**, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme artigo 9º, inciso III e § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- c) A cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.

8.30. O **Município de Anajatuba** reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas Credenciadas, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9. DA CARACTERIZAÇÃO DA CREDENCIADA

9.1. A Credenciada deverá possuir o estabelecimento no perímetro da Região de Anajatuba ou até 140 km de distância, em área urbana, cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários a realização dos exames de análises clínicas.

9.2. A(s) credenciada(s) deverão obriga-se a manter seu pessoal uniformizado e limpo, identificando-os através da logomarca do laboratório;

9.3. Implantar normas de Biossegurança e Proteção junto aos seus funcionários conforme recomendação da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA**.

9.4. Elaborar exames e emitir laudos, nas especialidades previstas no objeto deste Projeto Básico, disponibilizando os resultados dos exames de análises clínicas em tempo hábil.

9.5. Atender o cliente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação/execução dos serviços contratados.

9.6. Responsabilizar-se por insumos necessários para coleta e transporte de amostras, (agulhas, tubos, tubos para transporte de material biológico, e outros tubos específicos utilizados pelo laboratório).

9.7. Responsabilizar-se pelo transporte do material biológico contemplando a logística necessária para o andamento da rotina laboratorial.

9.8. Responsabilizar-se pelos materiais biológicos a partir da coleta, o preparo dos mesmos, o planejamento de produção, condições necessárias de armazenamento e transporte em caixas adequadas e todos os itens necessários para acondicionamento e preservação da amostra, sua efetiva análise até a emissão do laudo.

9.9. São competências e/ou funções da Credenciada:

- a) Prestar atendimento aos usuários nos dias e horários acordados;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- b) Acolher os pacientes e acompanhantes de forma humanizada;
- c) Possuir equipe multiprofissional compatível com a característica e funções do Serviço;
- d) Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes;
- e) Manter registro atualizado no **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-CNES**;
- f) Submeter-se à regulação, controle, avaliação e auditoria instituída pelo Gestor do Sistema Único de Saúde-SUS;
- g) Atender as diretrizes o Programa Nacional de Humanização-PNH.

9.10. Cabe à CONTRATADA a responsabilidade da implantação da **Qualificação Nacional em Citopatologia** na prevenção do câncer de colo do útero (QualiCito) atendendo aos requisitos da **Portaria GM/MS nº 1.325/2016**, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

9.11. A CONTRATADA deverá imprimir o canhoto de comprovação ao paciente, especificando a relação de exames a serem realizados, as amostras coletadas, data da coleta, nome do paciente, sexo do paciente, idade do paciente, nº do Cartão SUS, nome da unidade de coleta, nº de controle da unidade de coleta/senha, nome e CRM do médico solicitante, observação quanto às amostras, período de jejum, amostras pendentes, outras observações quando necessárias.

9.12. A CONTRATADA se responsabilizará pelo arquivamento digital dos resultados dos exames por um período não inferior a 05 (cinco) anos, podendo ser requisitado pelo CONTRATANTE a qualquer tempo.

9.13. Cabe à CONTRATADA a responsabilidade da implantação do **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde-PGRSS** atendendo aos requisitos da **RDC ANVISA nº 306/2004**, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

9.14. A CONTRATADA deverá ainda, estar devidamente cadastrada no **Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES** do Ministério da Saúde-MS, o qual deverá estar compatível com os serviços a serem prestados.

10. DA REGULAÇÃO, DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO E DA AUDITORIA

10.1. Os dias e horários de atendimentos serão agendados em comum acordo entre a CONTRATANTE e Credenciada, levando-se em consideração as condições favoráveis de acesso da população residente na área rural do **Município de Anajatuba**.

10.2. O acompanhamento dos serviços prestados será de responsabilidade do Departamento de Atenção Básica, o qual se encarregará de controlar a demanda encaminhada de acordo com o quantitativo físico e financeiro Credenciada;

10.3. Os serviços serão solicitados através de formulário próprio da **Secretaria Municipal de Saúde** ou ainda, por outro método de registro que venha a ser implantado pela **Secretaria**. Também poderão ser solicitados através de formulários específicos de serviços de outros municípios de referência, com os quais a **SEMUS** possui pactuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

10.4. Somente serão pagos os serviços comprovadamente realizados, mediante o envio mensal dos resultados dos exames, os quais deverão conter a identificação do usuário e a data de realização do exame;

10.5. Deverão ainda, vir acompanhados da Requisição de Exames Complementares-REC ou ainda, por outro formulário, devidamente autorizado previamente pelo Departamento de Atenção Básica, ou ainda, pelas Unidades de Saúde com autorização descentralizada. Cabe ao Departamento de Atenção Básica informar ao Laboratório Credenciada a relação das Unidades que tem permissão da **Secretaria Municipal de Saúde** para autorizar exames.

10.6. Os serviços poderão ser glosados caso não haja comprovação de sua realização dentro dos critérios acima descritos.

10.7. Deverá ser entregue uma via do resultado do exame para o paciente (com identificação do usuário e a data de realização do exame) o qual deverá retirá-lo junto ao Credenciada. Excetuam-se dessa regra, os exames realizados para gestantes, pois esses deverão ser entregues no Departamento de Atenção Básica para posterior envio às Unidades de Saúde. Essa regra tem por objetivo garantir o acompanhamento das gestantes, agilizando a avaliação dos resultados de exames, favorecendo o diagnóstico precoce e um melhor prognóstico.

11. DA META QUALITATIVA

11.1. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, ou seja, realizando atendimento humanizado de acordo com a **Política Nacional de Humanização-PNH** do Ministério da Saúde-MS.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial.

12.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de **60 (sessenta) meses**, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a)** os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b)** a CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (três) vezes, a cada período de vigência do Contrato Administrativo;
- c)** a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS tenha interesse na continuidade dos serviços;
- d)** o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e,
- e)** a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

12.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da Proposta de Preços, mediante justificativa, desde que realizada negociação prévia entre as partes, tendo como limite máximo a variação do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde-MS.

13.2. Para a realização de serviços de Assistência à Saúde, o preço será o praticado pelo SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde-MS, portanto, qualquer reajuste está vinculado diretamente ao Ministério.

13.3. Os valores dos procedimentos só poderão ser reajustados de acordo com a Portaria que deverá ser emitida pelo Ministério da Saúde, e após será repassado aos prestadores de serviços.

13.4. O valor dos procedimentos indicados no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde-MS será revisto na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde-MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/1990 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, que trata de Licitações e Contratos Administrativos.

13.5. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos, que deverão ser apresentados para análise e aprovação do **Fiscal do Contrato**.

13.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de **12 (doze) meses** será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

13.7. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste ou prorrogue o Contrato Administrativo sem pleiteá-lo, não implicará em renúncia tácita ao direito de reajuste, não se configurando a preclusão lógica neste caso.

13.7.1. O direito ao reajuste de preços é de natureza patrimonial e disponível, admitindo a renúncia pela CONTRATADA, desde que realizada de forma expressa e inequívoca, preferencialmente por meio de disposição específica no termo aditivo de prorrogação contratual a ser firmado entre as partes.

13.8. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento ao presente Contrato Administrativo vigente.

13.9. É vedado à CONTRATADA interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções administrativas previstas.

13.10. Nos preços estabelecidos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

13.11. Para fins de reajuste, adotar-se-á o reajuste da tabela de referência, sendo o mesmo percentual de alteração aplicado para as hipóteses de serviços ou procedimentos que esta não contemplar, sendo estes últimos pagos com recursos do tesouro estadual, exclusivamente.

13.12. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. Os acréscimos dos serviços deverão observar o percentual de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo.

14.3. As supressões deverão observar o percentual de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo, podendo exceder este limite desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, conforme o caso, nos termos artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.4. As supressões superiores ao percentual estabelecido no item anterior poderão ocorrer desde que haja a concordância da contratada.

15. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

15.1. A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto do Contrato Administrativo, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

15.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, sociais e comerciais, estabelecidos no Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo ou restringir a regularização e a execução dos serviços.

16. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato Administrativo, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

17.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na execução ou retificação do serviço sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) multa moratória diária de até 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços executados com atraso, até o limite de até 10% (dez por cento);

b) multa moratória diária de até 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de execução, até o limite de até 10% (dez por cento).

17.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato Administrativo;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4. As sanções administrativas previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

17.5. Caberá ao **Fiscal do Contrato** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

17.6. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município-DOM, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

17.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do recebimento da **Notificação**, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

17.8. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo Credenciada será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde-MS.

18.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

18.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na **Secretaria Municipal de Saúde** até o dia 10 (dez) do mês subsequente à realização dos atendimentos/procedimentos, sendo que o pagamento será realizado no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar da data do Atesto, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração.

18.4. Serão pagos apenas os serviços que estiverem especificamente prescritos na requisição médica do Sistema Único de Saúde-SUS ou referenciados;

18.5. O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela credenciada.

18.6. A Fatura/Nota Fiscal será protocolada na SEMUS, até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, endereçado à Secretaria de Estado da Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

18.7. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

18.8. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos **serviços executados** de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato, na proposta e na Nota de Empenho;

18.9. A Nota Fiscal/Fatura será atestada pelo **CONTRATANTE** através do Gestor do Contrato, observadas as normas estabelecidas no Contrato;

18.10. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**;

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS EXIGÊNCIAS

a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, no **Conselho Regional de Farmácia-CRF** e/ou no **Conselho Regional de Medicina-CRM** e/ou no **Conselho Regional de Biomedicina-CRBM** e/ou no **Conselho Regional** competente, da sede da empresa;

b) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, no **Conselho Regional de Farmácia-CRF** e/ou no **Conselho Regional de Medicina-CRM** e/ou no **Conselho Regional de Biomedicina-CRBM** e/ou no **Conselho Regional** competente, do **Responsável Técnico** pela execução dos serviços, devendo comprovar seu vínculo com a empresa proponente.

b.1) A comprovação do vínculo profissional do **Responsável Técnico** será feita mediante cópia da **Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS** ou da **Ficha de Registro de Empregados-FRE** que demonstre a identificação do profissional, com o visto do **Ministério do Trabalho-MT** ou mediante **Certidão** do **Conselho Regional de Farmácia-CRF** e/ou no **Conselho Regional de Medicina-CRM** e/ou no **Conselho Regional de Biomedicina-CRBM** e/ou no **Conselho Regional** competente, devidamente atualizada ou **Contrato de Trabalho**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ou **Contrato de Prestação de Serviços** registrado na **Certidão** do **Conselho Regional de Farmácia-CRF** e/ou no **Conselho Regional de Medicina-CRM** e/ou no **Conselho Regional de Biomedicina-CRBM** e/ou no **Conselho Regional** competente, em que conste o profissional como **Responsável Técnico**.

b.2) Quando o **Responsável Técnico** indicado for dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do **Ato Constitutivo** da empresa ou **Certidão** do **Conselho Regional de Farmácia-CRF** e/ou no **Conselho Regional de Medicina-CRM** e/ou no **Conselho Regional de Biomedicina-CRBM** e/ou no **Conselho Regional** competente, devidamente atualizada.

b.3) Em caso de **não comprovação de vínculo empregatício**, o licitante poderá apresentar, em substituição, uma **Declaração de Contratação Futura**, declarando que o **Responsável Técnico** será futuramente contratado pela empresa. A Declaração deverá ser assinada conjuntamente pelo Representante Legal do licitante e pelo **Responsável Técnico** indicado e cujo vínculo será posteriormente comprovado.

b.4) É vedada a indicação de um mesmo **Responsável Técnico** por mais de uma empresa proponente, fato este que **inabilitará todas as envolvidas**.

c) Qualificação Técnico-Profissional:

c.1) comprovação do **Responsável Técnico**, indicado na **alínea “b”**, é detentor de **Anotação de Responsabilidade Técnica-ART** registrada no **Conselho Regional de Farmácia-CRF** e/ou no **Conselho Regional de Medicina-CRM** e/ou no **Conselho Regional de Biomedicina-CRBM** e/ou no **Conselho Regional** competente, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico-CAT**, demonstrando que tenha executado serviço relativo, com características técnicas similares ao objeto.

c.1.1) a não apresentação de documentação comprovatória prevista nas alíneas anteriores não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pelo Pregoeiro. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

d) Declaração formal indicando o **Responsável Técnico** que se responsabilizará pela execução dos serviços, com nome, profissão, RG, CPF e número do Registro Profissional.

d.1) O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

e) Declaração formal que irá disponibilizar e apresentar relação explícita das instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerando o mínimo essencial para o cumprimento do Contrato Administrativo decorrente da licitação, em papel timbrado da licitante, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia;

f) Alvará Sanitário ou **Licença Sanitária** municipal, estadual ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde municipal, estadual ou do Distrito Federal, da sede do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

20. DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO

20.1. A fiscalização do contrato será acompanhada pelo setor competente e Gestor do contrato indicado pela SEMUS;

20.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

20.3. Compete ao GESTOR/FISCAL do contrato as seguintes funções:

- a) emitir pareceres em todos os atos da credenciada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- b) solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere em má conservação para ser utilizado;
- c) quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho da fiscalização;
- d) a fiscalização da SEMUS não permitirá que a mão-de-obra da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;
- e) cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a SEMUS, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

21. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. Para realização do julgamento das propostas, deverá ser observado inicialmente o cumprimento de todos os procedimentos constantes no art. 38 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

21.2. Será credenciada a empresa que atender ao credenciamento, apresentando todos os documentos de habilitação para os procedimentos especificados, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

21.3. A documentação de habilitação será avaliada por uma comissão composta por membros da Secretaria Municipal de Saúde, que após a vistoria dos serviços emitirá parecer técnico, de acordo com a avaliação dos itens obrigatórios descritos neste Projeto Básico.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- b) Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);
- c) Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- d) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste instrumento, no edital de credenciamento e no contrato.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. A CONTRATADA CREDENCIADA, obriga-se a:

a) Realizar a execução dos serviços na forma como indicados no Projeto Básico e no Documento Descritivo;

b) Obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no edital de Credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SEMUS qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho, caso haja interesse desta Secretaria de Saúde;

d) Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

e) Apresentar a SEMUS o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

g) Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais.

h) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

i) Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta.

j) Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS, caso assim seja determinado pela SEMUS.

k) Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio.

l) Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS.

m) Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- n) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS e da SEMUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.
- o) Aceitar eventuais glosas decorrentes de discordância ente o relatório apresentado e o relatório da auditoria da SEMUS.
- p) Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- q) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- r) Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.
- s) Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecida pela SEMUS.
- t) Fornecer à SEMUS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados.
- u) Manter atualizado o CNES ou outro sistema de informação que venha a ser implantado pela **CONTRATANTE**.
- v) Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SEMUS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato.
- w) A contratada, depois de findado o prazo contratual, fica obrigada a apresentar uma nova proposta de capacidade instalada para renovação e avaliação, caso haja interesse público na renovação contratual.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada **não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos**, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/ 93 e demais legislações aplicáveis.

24.2. A apresentação da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Projeto Básico e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

24.3. Fica eleito o foro do município de Anajatuba para dirimir quaisquer dúvidas ou lide oriunda deste ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

CAMILA BOGÉA MENDES

Coordenador(a) do Laboratório Municipal
Responsável pela Elaboração do Projeto Básico

LUÍS FERNANDO COSTA ARAGÃO

Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº042/2022
Responsável pela Aprovação do Projeto Básico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ANEXO I-A DO PROJETO BÁSICO SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDI- CAMENTOS E OPM DO SUS

CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E DE ANÁLISES CLÍNICAS

ITEM	EXAMES	PROCEDIMENTO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA.	02.02.05.001-7	1000	3,70	3.700,00
02	ANTIBIOGRAMA.	02.02.08.001-3	800	4,98	3.984,00
03	BACILOSCOPIA DIRETA PARA TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA). BAAR	02.02.08.004-8	2000	4,20	8.400,00
04	CLEARANCE DE CREATININA.	02.02.05.002-5	320	3,51	1.123,20
05	CONTAGEM DE PLAQUETAS.	02.02.02.002-9	920	2,73	2.511,60
06	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS.	02.02.02.003-7	400	2,73	1.092,00
07	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO.	02.02.08.008-0	3000	5,62	16.860,00
08	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE.	02.02.03.007-5	800	2,83	2.264,00
09	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP).	02.02.02.014-2	960	2,73	2.620,80
10	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS).	02.02.02.015-0	820	2,73	2.238,60
11	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO.	02.02.12.002-3	800	1,37	1.096,00
12	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	02.02.01.004-0	600	3,63	2.178
13	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D.	02.02.01.076-7	800	15,24	12.192,00
14	DOSAGEM DE ACETONA.	02.02.01.010-4	120	1,85	222,00
15	DOSAGEM DE ÁCIDO	02.02.01.011-2	400	2,01	804,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio José da Guia, s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ITEM	EXAMES	PROCEDIMENTO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	ASCÓRBICO.				
16	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO.	02.02.01.012-0	1600	1,85	2.960,00
17	DOSAGEM DE ÁCIDO VANILMANDÉLICO.	02.02.01.013-9	240	9,00	2.160,00
18	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA.	02.02.03.009-1	400	15,06	6.024,00
19	DOSAGEM DE AMILASE.	02.02.01.018-0	1200	2,25	2.700,00
20	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA).	02.02.03.010-5	400	16,42	6.568,00
21	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES.	02.02.01.020-1	1200	2,01	2.412,00
22	DOSAGEM DE CÁLCIO.	02.02.01.021-0	1800	1,85	3.330,00
23	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL.	02.02.01.022-8	300	3,51	1.053,00
24	DOSAGEM DE CLORETO.	02.02.01.026-0	340	1,85	629,00
25	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL.	02.02.01.027-9	1600	3,51	5.616,00
26	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL.	02.02.01.028-7	1600	3,51	5.616,00
27	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL.	02.02.01.029-5	2300	1,85	4.255,00
28	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3.	02.02.03.012-1	170	17,16	2.917,20
29	DOSAGEM DE CORTISOL.	02.02.06.013-6	800	9,86	7.888,00
30	DOSAGEM DE CREATININA.	02.02.01.031-7	2400	1,85	4.440,00
31	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK).	02.02.01.032-5	400	3,68	1.472,00
32	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB.	02.02.01.033-3	400	4,12	1.648,00
33	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA.	02.02.01.036-8	264	3,68	971,52
34	DOSAGEM DE ESTRADIOL.	02.02.06.016-0	800	10,15	8.120,00
35	DOSAGEM DE FERRITINA.	02.02.01.038-4	640	15,59	9.977,60
36	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO.	02.02.01.039-2	400	3,51	1.404,00
37	DOSAGEM DE	02.02.02.029-0	360	4,60	1.656,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio José da Guia, s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ITEM	EXAMES	PROCEDIMENTO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	FIBRINOGENIO.				
38	DOSAGEM DE FOLATO.	02.02.01.040-6	400	15,65	6.260,00
39	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL.	02.02.01.041-4	200	2,01	402,00
40	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA.	02.02.01.042-2	800	2,01	1.608,00
41	DOSAGEM DE FÓSFORO.	02.02.01.043-0	480	1,85	888,00
42	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT).	02.02.01.046-5	640	3,51	2.246,40
43	DOSAGEM DE GASTRINA.	02.02.06.019-5	800	14,15	11.320,00
44	DOSAGEM DE GLICOSE.	02.02.01.047-3	1000	1,85	1.850,00
45	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG).	02.02.06.021-7	800	7,85	6.280,00
46	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA.	02.02.01.050-3	960	7,86	7.545,60
47	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH).	02.02.06.023-3	800	7,89	6.312,00
48	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH).	02.02.06.024-1	800	8,97	7.176,00
49	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH).	02.02.06.025-0	2000	8,96	17.920,00
50	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA).	02.02.03.015-6	400	17,16	6.864,00
51	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE).	02.02.03.016-4	400	9,25	3.700,00
52	DOSAGEM DE INSULINA.	02.02.06.026-8	8000	10,17	81.360,00
53	DOSAGEM DE LIPASE.	02.02.01.055-4	1200	2,25	2.700,00
54	DOSAGEM DE MAGNÉSIO.	02.02.01.056-2	1320	2,01	2.653,20
55	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA.	02.02.05.009-2	400	8,12	3.248,00
56	DOSAGEM DE MUCO - PROTEÍNAS.	02.02.01.057-0	640	2,01	1.286,40
57	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO.	02.02.06.027-6	2000	43,13	86.260,00
58	DOSAGEM DE POTÁSSIO.	02.02.01.060-0	960	1,85	1.776,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio José da Guia, s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ITEM	EXAMES	PROCEDIMENTO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
59	DOSAGEM DE PROGESTERONA.	02.02.06.029-2	3000	10,22	30.660,00
60	DOSAGEM DE PROLACTINA.	02.02.06.030-6	2500	10,15	25.375,00
61	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA.	02.02.03.020-2	820	2,83	2.320,60
62	DOSAGEM DE PROTEÍNA TOTAIS	02.02.01.061-9	960	1,40	1.344,00
63	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS).	02.02.05.011-4	8000	2,04	16.320,00
64	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES.	02.02.01.062-7	960	1,85	1.776,00
65	DOSAGEM DE SÓDIO.	02.02.01.063-5	1500	1,85	2.775,00
66	DOSAGEM DE TESTOTERONA.	02.02.06.034-9	2000	10,43	20.860,00
67	DOSAGEM DE TESTOTERONA LIVRE.	02.02.06.035-7	2000	13,11	26.220,00
68	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA.	02.02.06.036-5	2000	15,35	30.700,00
69	DOSAGEM DE TIROXINA (T4).	02.02.06.037-3	800	8,76	7.008,00
70	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE).	02.02.06.038-1	1000	11,60	11.600,00
71	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACETICA (TGO).	02.02.01.064-3	1376	2,01	2.765,76
72	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRUVICA (TGP).	02.02.01.065-1	1320	2,01	2.653,20
73	DOSAGEM DE TRANSFERRINA.	02.02.01.066-0	640	4,12	2.636,80
74	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS.	02.02.01.067-8	800	3,51	2.808,00
75	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3).	02.02.06.039-0	1000	8,71	8.710,00
76	DOSAGEM DE UREIA.	02.02.01.069-4	800	1,85	1.480,00
77	DOSAGEM DE VITAMINA B12.	02.02.01.070-8	340	15,24	5.181,60
78	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA.	02.02.02.035-5	320	5,41	1.731,20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio José da Guia, s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ITEM	EXAMES	PROCEDIMENTO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
79	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS.	02.02.01.072-4	800	4,42	3.536,00
80	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO).	02.02.02.036-3	930	2,73	2.538,90
81	HEMATÓCRITO.	02.02.02.037-1	930	1,53	1.422,90
82	HEMOCULTURA.	02.02.08.015-3	800	11,49	9.192,00
83	HEMOGRAMA COMPLETO.	02.02.02.038-0	1500	4,11	6.165,00
84	LEUCOGRAMA.	02.02.02.039-8	960	2,73	2.620,80
85	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA.	02.02.03.025-3	800	10,00	8.000,00
86	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA.	02.02.03.026-1	1600	10,00	16.000,00
87	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA.	02.02.03.027-0	1600	8,67	13.872,00
88	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO).	02.02.03.047-4	800	2,83	2.264,00
89	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA).	02.02.03.030-0	1600	10,00	16.000,00
90	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINÚCLEO.	02.02.03.059-8	400	17,16	6.864,00
91	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMÓDIOS.	02.02.03.061-0	400	10,00	4.000,00
92	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLO.	02.02.03.062-8	400	17,16	6.864,00
93	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS).	02.02.03.063-6	800	18,55	14.840,00
94	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS.	02.02.03.074-1	400	11,00	4.400,00
95	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG	02.02.03.075-0	400	9,25	3.700,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio José da Guia, s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 36 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ITEM	EXAMES	PROCEDIMENTO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	ANTILEISHMANIAS.				
96	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTITOXOPLASMA.	02.02.03.076-8	400	16,97	6.788,00
97	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVÍRUS.	02.02.03.079-2	400	30,00	12.000,00
98	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR.	02.02.03.083-0	400	17,16	6.864,00
99	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES.	02.02.03.084-9	400	17,16	6.864,00
100	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL).	02.02.03.078-4	400	18,55	7.420,00
101	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTICITOMEGALOVÍRUS.	02.02.03.085-7	400	11,61	4.644,00
102	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTILEISHMANIAS.	02.02.03.086-5	400	10,00	4.000,00
103	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTITOXOPLASMA.	02.02.03.087-3	400	18,55	7.420,00
104	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM).	02.02.03.089-0	400	18,55	7.420,00
105	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	02.02.03.067-9	400	18,55	7.420
106	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTITOXOPLASMA.	02.02.03.091-1	400	18,55	7.420,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio José da Guia, s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
www.anajatuba.ma.gov.br
Página 37 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ITEM	EXAMES	PROCEDIMENTO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG).				
107	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA.	02.02.03.092-0	400	17,16	6.864,00
108	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR.	02.02.03.094-6	400	17,16	6.864,00
109	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES.	02.02.03.095-4	400	17,16	6.864,00
110	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA).	02.02.03.096-2	400	13,35	5.340,00
111	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG).	02.02.03.097-0	450	18,55	8.347,50
112	PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG).	02.02.03.098-9	400	18,55	7.420,00
113	PESQUISA DE CÉLULAS LE.	02.02.02.041-0	800	4,11	3.288,00
114	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE).	02.02.03.101-2	400	4,10	1.640,00
115	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO).	02.02.12.008-2	1000	1,37	1.370,00
116	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	02.02.04.012-7	8000	1,65	13.200,00
117	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	02.02.04.014-3	3000	1,65	4.950,00
118	PROVA DE RETRAÇÃO DO COÁGULO.	02.02.02.049-5	400	2,73	1.092,00
119	PROVA DO LAÇO.	02.02.02.050-9	800	2,73	2.184,00
120	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD).	02.02.02.054-1	400	2,73	1.092,00
121	TESTE FTA-ABS IGG PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS.	02.02.03.112-8	800	10,00	8.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio José da Guia, s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ITEM	EXAMES	PROCEDIMENTO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
122	TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS.	02.02.03.113-6	800	10,00	8.000,00
123	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA).	02.02.12.009-0	800	2,73	2.184,00
124	TESTE NÃO TREPONÊMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTES.	02.02.03.117-9	480	2,83	1.358,40
125	TESTE NÃO TREPONÊMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS.	02.02.03.111-0	480	2,83	1.358,40
VALOR TOTAL: R\$ 901.640,18 (NOVECENTOS E UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS).					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

EDITAL Nº 002/2022

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Anajatuba/MA.

PROPOSTA DE ADESÃO AOS PREÇOS – TABELA SUS

CRENCIAMENTO Nº 002/2022.

Data da realização: __ de _____ de 2022.

Prezado(a) senhor(a),

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa ao Credenciamento em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

Proposta de Preços: Valor total: R\$ (.....).

Prazo de validade da proposta:

Dados Bancários (Banco/Agência/Conta-corrente):

_____, _____ de _____ de 2022

Assinatura do Profissional ou do
Responsável Legal pela Empresa Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

EDITAL Nº 002/2022

ANEXO III MODELO DE REQUERIMENTO

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Anajatuba/MA.

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.

Data da realização: __ de _____ de 2022.

Prezado(a) senhor(a),

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - CREDENCIAMENTO Nº 002/2022, divulgado pelo **Município de Anajatuba/MA**, objetivando o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de Exames Laboratoriais e de Análises Clínicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anajatuba/MA.

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

CEP Cidade Estado: _____

Profissional Responsável: _____

Nome: _____

CRM/ RG/ CPF: _____

Especialidade Procedimentos (Relacionar de acordo com a Tabela de SIA/SUS)

_____, _____ de _____ de 2022

Assinatura do Profissional ou do
Responsável Legal pela Empresa Proponente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio José da Guia, s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
www.anajatuba.ma.gov.br
Página 41 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

EDITAL Nº 002/2022 ANEXO IV MODELO DA DECLARAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Anajatuba/MA.

DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

CREENCIAMENTO Nº 002/2022.

Data da realização: ___ de _____ de 2022.

Prezado(a) senhor(a),

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins, que concorda com todos os termos descritos no edital e seus anexos, em especial aos critérios de habilitação/inabilitação, julgamento das propostas e que temos pleno e total conhecimento deste Credenciamento. Declara ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

_____, _____ de _____ de 2022

Assinatura do Profissional ou do
Responsável Legal pela Empresa Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

EDITAL Nº 002/2022 ANEXO V MODELO DA DECLARAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Anajatuba/MA.

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

CREENCIAMENTO Nº 002/2022.

Data da realização: __ de _____ de 2022.

Prezado(a) senhor(a),

(nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em

(endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e
do CPF nº _____, em atenção ao Edital do CREENCIAMENTO Nº ___/2022,
vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS”, para pagamento dos procedimentos contratados, estando ciente que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Ministério da Saúde.

_____, _____ de _____ de 2022

Assinatura do Profissional ou do
Responsável Legal pela Empresa Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

EDITAL Nº 002/2022 ANEXO VI MODELO DA DECLARAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Anajatuba/MA.

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.

Data da realização: __ de _____ de 2022.

Prezado(a) senhor(a),

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do
CPF nº _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº
8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Declara ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

_____, _____ de _____ de 2022

Assinatura do Profissional ou do
Responsável Legal pela Empresa Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

EDITAL Nº 002/2022 ANEXO VII MODELO DA DECLARAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Anajatuba/MA.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 002/2022.

Data da realização: __ de _____ de 2022.

Prezado(a) senhor(a),

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação no Credenciamento acima identificado.

Declara ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

_____, _____ de _____ de 2022

Assinatura do Profissional ou do
Responsável Legal pela Empresa Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

EDITAL Nº 002/2022 ANEXO VIII MODELO DA DECLARAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Anajatuba/MA.

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.

Data da realização: __ de _____ de 2022.

Prezado(a) senhor(a),

Eu, _____ (nome do representante legal) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ (endereço completo) _____, declaro sob as penalidades da lei, que a empresa _____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, está localizada e em pleno funcionamento na _____ (endereço completo) _____, cidade de _____, Estado do(a) _____, sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ter ciência que a ausência de sede/instalações adequadas e compatíveis, comprovada através de visita *in loco* (se houver) realizada pela Comissão Permanente de Licitação, ressalvada o direito a ampla defesa, ensejará automaticamente na inabilitação desta empresa.

Declaro que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de Anajatuba de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Declaro ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

_____, _____ de _____ de 2022

Assinatura do Profissional ou do
Responsável Legal pela Empresa Proponente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

EDITAL Nº 002/2022 ANEXO IX MODELO DA DECLARAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Anajatuba/MA.

DECLARAÇÃO QUE O(S) EMPRESÁRIO / SÓCIO(S) / DIRIGENTE(S) / RESPONSÁVEL(ÉIS) TÉCNICO(S) NÃO É(SÃO) SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA-MA

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.

Data da realização: ___ de _____ de 2022.

Prezado(a) senhor(a),

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____,
sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante
legal Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº
_____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da Lei, em obser-
vância a vedação prevista no art. 20, inciso XII, da Lei nº 12.465/2011, que o(s) empresário,
sócio(s), dirigente(s) e/ou responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) da ad-
ministração pública municipal de Anajatuba, não estando, portanto, enquadrados no art. 9º,
inciso III, da Lei nº 8.666/93, não havendo, também, qualquer outro impeditivo para participar
de licitações e firmar contrato com a administração pública.

Declara ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta
empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do
enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº
8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

_____, _____ de _____ de 2022

Assinatura do Profissional ou do
Responsável Legal pela Empresa Proponente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio José da Guia, s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
www.anajatuba.ma.gov.br
Página 47 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

EDITAL Nº 002/2022

ANEXO X MODELO DE DOCUMENTO

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Anajatuba/MA.

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA

CRENCIAMENTO Nº 002/2022.

Data da realização: __ de _____ de 2022.

Prezado(a) senhor(a),

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

NOME DO PROFISSIONAL	CPF	CARGO	NÚMERO NO CONSELHO PROFISSIONAL (quando for o caso)

_____, _____ de _____ de 2022

Assinatura do Profissional ou do
Responsável Legal pela Empresa Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

EDITAL Nº 002/2022 ANEXO XI MODELO DE DECLARAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Anajatuba/MA.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CREENCIAMENTO Nº 002/2022.

Data da realização: ___ de _____ de 2022.

Prezado(a) senhor(a),

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato, seja suspensão ou inidoneidade, que a impeça de participar de licitações e/ou ser contratada por administração pública em quaisquer de suas esferas (Federal, Estaduais ou Municipais). Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados.

Declara que ficamos obrigados a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de habilitação desta empresa, de participar de licitações e/ou de ser contratada por administração pública.

Declara ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

_____, _____ de _____ de 2022

Assinatura do Profissional ou do
Responsável Legal pela Empresa Proponente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

EDITAL Nº 002/2022 ANEXO XII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.11.0001/2022
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA - MA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito sob o CNPJ nº 06.002.372/0001-33, com sede à Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA, representado pelo Secretário Municipal de _____, Sr. _____, portador do CPF sob nº _____ e RG nº _____ e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, com sede na cidade _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. _____, R.G. nº _____, C.P.F. nº _____, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2022, decorrente da Credenciamento nº 002/2022, formalizado nos autos do Processos Administrativo Nº 2022.05.11.0001/2022, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e nos termos do artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem como objeto a prestação de serviços de Exames Laboratoriais e de Análises Clínicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anajatuba/MA, a serem realizados pela **CREDENCIADA**.

1.2. Integram e completam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços credenciados serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

2.2. A prestação dos serviços dar-se-ão no estabelecimento da Credenciada, estabelecido na Avenida/Rua _____, nº _____, _____, mediante requisição expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação dará causa à instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do objeto ora credenciado, o Município pagará à **CRENCIADA** o valor resultado dos serviços prestados no período de até trinta dias, mediante apresentação de autorizações prévias emitidas através de agente da Secretaria Municipal de Saúde, designado pelo Secretário(a) Municipal de Saúde para esse fim e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- a) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e “Previdenciária”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).
- b) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- c) *Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa*, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- f) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

3.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 3.1 deste instrumento.

Banco:

Agência:

Conta-corrente:

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA, classificada conforme abaixo especificado:

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após **12 (doze) meses** da data de apresentação da Proposta de Preços, mediante justificativa, desde que realizada negociação prévia entre as partes, tendo como limite máximo a variação do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde.

5.2. Para a realização de serviços de Assistência à Saúde, o preço será o praticado pelo SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde, portanto, qualquer reajuste está vinculado diretamente ao Ministério.

5.3. Os valores dos procedimentos só poderão ser reajustados de acordo com a Portaria que deverá ser emitida pelo Ministério da Saúde, e após será repassado aos prestadores de serviços.

5.4. O valor dos procedimentos indicados no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde será revisto na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/1990 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, que trata de Licitações e Contratos Administrativos.

5.5. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos, que deverão ser apresentados para análise e aprovação do **Fiscal do Contrato**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

5.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de **12 (doze) meses** será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

5.7. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste ou prorrogue o Contrato Administrativo sem pleiteá-lo, não implicará em renúncia tácita ao direito de reajuste, não se configurando a preclusão lógica neste caso.

5.8. O direito ao reajuste de preços é de natureza patrimonial e disponível, admitindo a renúncia pela CONTRATADA, desde que realizada de forma expressa e inequívoca, preferencialmente por meio de disposição específica no termo aditivo de prorrogação contratual a ser firmado entre as partes.

5.9. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento ao presente Contrato Administrativo vigente.

5.10. É vedado à CONTRATADA interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções administrativas previstas.

5.11. Nos preços estabelecidos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.12. Para fins de reajuste, adotar-se-á o reajuste da tabela de referência, sendo o mesmo percentual de alteração aplicado para as hipóteses de serviços ou procedimentos que esta não contemplar, sendo estes últimos pagos com recursos do tesouro estadual, exclusivamente.

5.13. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial.

6.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de **60 (sessenta) meses**, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (três) vezes, a cada período de vigência do Contrato Administrativo;
- c) a Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS tenha interesse na continuidade dos serviços;
- d) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e, a CONTRATADA concorde com a prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

6.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- b) Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);
- c) Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- d) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste instrumento, no edital de credenciamento e no contrato.

7.2. Constituem obrigações da credenciada

- a) Realizar a execução dos serviços na forma como indicados no Projeto Básico e no Documento Descritivo;
- b) Obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no edital de Credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SEMUS qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho, caso haja interesse desta Secretaria de Saúde;
- d) Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- e) Apresentar a SEMUS o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;
- g) Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais.
- h) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- i) Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- j) Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS, caso assim seja determinado pela SEMUS.
- k) Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio.
- l) Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS.
- m) Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.
- n) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS e da SEMUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.
- o) Aceitar eventuais glosas decorrentes de discordância ente o relatório apresentado e o relatório da auditoria da SEMUS.
- p) Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- q) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- r) Garantir a desinfecção, esterilização e antisepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.
- s) Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecida pela SEMUS.
- t) Fornecer à SEMUS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados.
- u) Manter atualizado o CNES ou outro sistema de informação que venha a ser implantado pela **CONTRATANTE**.
- v) Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SEMUS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato.

A contratada, depois de findado o prazo contratual, fica obrigada a apresentar uma nova proposta de capacidade instalada para renovação e avaliação, caso haja interesse público na renovação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

8.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços o **CREDECIANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CREDECIANADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, bem como, as dispostas no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior;
- b) Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias; e,
- c) Por via judicial, nos termos da legislação.

9.2. Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa conforme fixado no subitem 11.3 da cláusula anterior considerando-a dívida líquida e certa, e acarretando para a Prefeitura as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

9.3. Em caso de rescisão, conforme motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato Administrativo, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

11.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Credenciamento Nº 002/2022 e neste contrato.

13.2. Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

15.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

16.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual da Comarca do município de São Mateus do Maranhão, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Anajatuba (MA), _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº ____/____

CPF nº _____

CONTRATADO

Cargo/Função

CPF nº _____

Testemunhas:

Nome: _____, CPF nº _____

Nome: _____, CPF nº _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio José da Guia, s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 58 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

EDITAL Nº 002/2022

ANEXO XIII MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº _____ (ORDEM DE SERVIÇO)
(Regulamentada pelo artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores)

CREENCIAMENTO 002/2022

À

Empresa: _____

CNPJ nº: _____

Endereço completo: _____

ATT.

Sr(a). _____

MD. _____

Prezado(a) senhor(a),

1. Autorizamos a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais constantes da tabela SUS, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba - MA, conforme item(ns) e quantidade(s) indicado(s) abaixo.

1.1. A(s) especificação(ões) do(s) serviço(s) deverá(ão) atender as exigências mínimas contidas no termo de referência do edital da CREDENCIAMENTO acima identificada.

2. Prazo de realização: Até imediato, após a ordem de serviço.

3. Quantidade solicitada:

Item	Descrição do objeto	Unid.	Quant.	Preço Uni- tário (R\$)	Preço Total (R\$)
Valor total					

Observação.

4. Local da execução: _____.

5. As despesas decorrentes desta ordem de serviço correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, classificada conforme abaixo especificado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio José da Guia, s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
www.anajatuba.ma.gov.br
Página 59 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Nota de empenho	
Valor global (R\$)	
Fonte de recurso	
Órgão	
Unidade	
Função	
Sub-função	
Programa	
Projeto/atividade	
Natureza da despesa	

6. A nota fiscal deve ser apresentada discriminadamente, contendo os serviços. Todas as faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviço, bem como atestadas pelo(a) servidor(a) que recebeu o(s) serviço(s), acompanhada das certidões abaixo relacionadas:

6.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e “Previdenciária”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda)..

6.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

7. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 6 deste instrumento.

Banco:

Agência:

Conta-corrente:

8. Vinculam-se à presente ordem de fornecimento, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato da CREDENCIAMENTO nº 002/2022, bem como o termo de referência e a proposta da empresa acima mencionada.

9. Observação(ões): _____

Anajatuba (MA), ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de _____

Decreto nº ____ 2022

CPF nº

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo/Função

Decreto nº ____ 2022

CPF nº

CONTRATADO

Cargo/Função

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

EDITAL Nº 002/2022 ANEXO XIV

LAUDO DE VISTORIA AO LABORATÓRIO CREDENCIADO

Identificação do Credenciado/Prestador:

CPF / CNPJ : _____

Razão Social : _____

Nome Fantasia (para divulgação): _____

Logradouro _____ Nº _____

Complemento _____

Bairro _____ Cidade _____ U.F. _____

CEP _____ Fone 1 _____ Fone 2 _____

Tipo de Edificação: () Casa () Prédio () Sala () Outro _____

Condições do estabelecimento em relação às normas da Vigilância Sanitária:

Sala de Espera: () Adequada () Necessita adequações

Observações:

Dados do Vistoriador:

Nome: _____ Cargo: _____

Local e Data: _____

Assinatura: _____